



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Serviço Autônomo Hospitalar

RESPOSTA TÉCNICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2026 – SAH

DE: FARMÁCIA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: RESPOSTA TÉCNICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2026 – SAH

PROCESSO Nº: VR-02.051.00004515/2026 – SAH/HSJB

Prezados(as),

Por meio desta, informamos que foi realizada análise técnica referente à proposta apresentada pela empresa **AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.767.168/0001-88, referente ao **Pregão Eletrônico nº 142/2026**.

A análise considerou as especificações dos produtos ofertados, incluindo **princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e condição de fabricação/fornecimento**, em comparação com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Conclusão Técnica

A empresa apresentou os seguintes itens:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade	Conclusão
05	Carvão Ativado 5 g	Sachê 5 g – AQ Pharma/Própria/Manipulado	500	APROVADO
07	Colestiramina 4,0 g	Sachê 4 g – AQ Pharma/Própria/Manipulado	200	REPROVADO
08	Dapagliflozina 10 mg	Cápsula – AQ Pharma/Própria/Manipulado	500	REPROVADO
28	Sulfadiazina 500 mg	Cápsula – AQ Pharma/Própria/Manipulado	1.000	APROVADO

O **Item 05 – Carvão Ativado 5 g** foi considerado **tecnicamente aprovado**, por apresentar características compatíveis com a especificação solicitada.

Justificativa Técnica – Itens 07, 08 e 28

Para os itens apresentados como **“Própria/Manipulado”**, faz-se necessária a **comprovação documental da excepcionalidade da manipulação**, especialmente considerando que se trata de contratação pública para fornecimento de medicamentos.

A **RDC ANVISA nº 67/2007**, que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias, estabelece hipóteses excepcionais para atendimento de estabelecimentos hospitalares, mediante **comprovação da inexistência do produto no mercado e justificativa técnica da necessidade da manipulação**.

Dessa forma, a simples indicação de que o produto é **“Própria/Manipulado”**, acompanhada da informação da AFE da empresa, não é suficiente, por si só, para comprovar a excepcionalidade necessária à aceitação da proposta.

Após a apresentação da documentação complementar pela empresa, a Farmácia realizou nova análise técnica dos documentos apresentados.

Item 07 – Colestiramina 4,0 g

Para o **Item 07 – Colestiramina 4,0 g**, a documentação apresentada não foi considerada suficiente para afastar a existência de medicamento industrializado disponível no mercado.

Consta, inclusive, referência a medicamento industrializado contendo **Colestiramina 4 g**, com **Registro no Ministério da Saúde nº 1.0180.0109**.

Dessa forma, não restou demonstrada, de maneira suficiente, a excepcionalidade necessária para justificar a aquisição do produto na forma manipulada.

Assim, o **Item 07 permanece REPROVADO**.

Item 08 – Dapagliflozina 10 mg

Quanto ao **Item 08 – Dapagliflozina 10 mg**, a documentação apresentada também não foi considerada suficiente para comprovar a inexistência ou indisponibilidade do correspondente medicamento industrializado no mercado, tampouco para demonstrar a excepcionalidade necessária à manipulação.

Dessa forma, o **Item 08 permanece REPROVADO**.

Item 28 – Sulfadiazina 500 mg

Quanto ao **Item 28 – Sulfadiazina 500 mg**, após análise da documentação complementar apresentada pela empresa, foram considerados atendidos os requisitos técnicos necessários à aceitação da proposta.

A documentação apresentada demonstra a utilização institucional de **Sulfadiazina 500 mg na forma manipulada**, incluindo procedimento de aquisição pública recente para o referido produto, além da compatibilidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Diante dos elementos apresentados, a Farmácia considera atendidos, para este item, os requisitos técnicos e sanitários pertinentes à contratação do produto manipulado.

Assim, o **Item 28 é considerado APROVADO**.

Parecer Técnico

Diante do exposto, a **FARMÁCIA manifesta parecer técnico FAVORÁVEL à aceitação dos ITENS 05 – CARVÃO ATIVADO 5 G e 28 – SULFADIAZINA 500 MG**.

Quanto aos **ITENS 07 – COLESTIRAMINA 4,0 G e 08 – DAPAGLIFLOZINA 10 MG**, a manifestação técnica é **DESFAVORÁVEL**, devendo os referidos itens permanecer **REPROVADOS**, considerando que a documentação apresentada não foi suficiente para comprovar o atendimento aos requisitos técnicos e sanitários necessários à aceitação dos produtos na forma manipulada.

A presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos **técnicos e sanitários dos produtos ofertados**, cabendo à Comissão Permanente de Licitação a análise dos demais requisitos previstos no edital.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Fátima da Silva Medeiros, Coordenadora da Farmácia**, em 26/08/2026, às 22:36, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02172939** e o código CRC **6C284D37**.

Rua Nossa Senhora das Graças, Nº235, Hospital São João Batista - Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ,
CEP 27253-610
Telefone: - www.hsjb.org.br